



## NOTA TÉCNICA 03 – COVID19



Fortaleza/CE, 03 de abril de 2020.

### **Ref. Gestão dos Contratos Temporários, em mitigação dos efeitos do COVID – 19.**

Senhores (as) Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de Educação do Estado do Ceará:

Ao cumprimentá-los cordialmente, em continuidade às sugestões apresentadas em nota técnica anterior, no que se refere à **Gestão do Sistema Municipal de Educação, em mitigação dos efeitos do COVID – 19** apresentamos, a seguir, contribuições para a condução dos **contratos temporários**, durante o período de suspensão das aulas presenciais.

Em reforço à Nota Técnica anterior, destaca-se que a **suspensão das aulas presenciais**, corresponde à ação adotada por todos os gestores municipais, em respeito ao que Determina o Decreto do Governador do Estado do Ceará.

Por outro lado, como já discutido, as conseqüências desta suspensão, na gestão da educação básica pública, pode ter, entre outros, 3 (três) modelos:

- I. Suspensão das aulas presenciais e continuidade do trabalho dos professores, na produção de material didático-pedagógico para ser utilizado, concomitantemente às aulas presenciais, quando do retorno à normalidade;
- II. Suspensão das aulas presenciais e continuidade do trabalho dos professores, na produção de material didático-pedagógico para ser utilizado, concomitantemente ao período de suspensão, em atividades de Educação a Distância, onde houver infraestrutura que permita a interatividade;



## NOTA TÉCNICA 03 – COVID19



### III. Suspensão das aulas presenciais e **antecipação das férias de julho para abril.**

Esta Nota Técnica busca apresentar orientações sobre a gestão dos **Contratos Temporários**, aos gestores que optarem pela alternativa “III”, acima, para os quais se recomenda as seguintes providências:

1. Estudar a respectiva **Lei Municipal**, que regulamenta a **contratação temporária**, para atender a carências temporárias de servidores efetivos, nas circunstâncias previstas na legislação;
2. Estudar o “**modelo de contrato temporário**” adotado por cada município, avaliando quais as circunstâncias previstas, repetimos, na **Lei e no Contrato adotado por cada Município**, que prevê a suspensão ou ruptura do contrato.
  - a. Qual o prazo estabelecido no contrato?
  - b. O contrato prevê pagamento dos prestadores de serviços no mês de julho?
  - c. Qual o critério previsto no contrato, para a prestação de serviços no segundo semestre letivo?

De posse destas informações, os gestores locais, com o assessoramento dos respectivos **Procuradores Jurídicos**, deverão adotar as providências estabelecidas na **legislação do Município**.

A este respeito, podemos, todavia, sugerir, em razão de discussões conduzidas com representantes do **Ministério Público do Estado do Ceará – MPCE** e do **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE**, quando se tratar de **contratos administrativos**;

- A. Se o contrato prevê a suspensão ao final do **semestre letivo, junho**, sem previsão de pagamento em **Julho**, sugere-se que seja providenciado um **aditivo ao contrato**, mantendo o **pagamento em abril**, prevendo-se a



## NOTA TÉCNICA 03 – COVID19



prestação dos serviços em **julho**, obviamente sem pagamento, como já previsto no contrato em vigor.

B. Se o contrato possui o direito de férias, não há necessidade de alteração do instrumento.

Os municípios que, à semelhança da sistemática adotada pelo FNDE/MEC no programas Mais Educação e Mais Alfabetização, conduzidos pelo **serviço voluntário com pagamento de bolsas**, para as atividades de monitores das atividades complementares; cuidadores da educação infantil; cuidadores da educação especial, por exemplo, registra-se que “**as bolsas**” têm caráter **indenizatório**, para cobrir despesas de deslocamento e alimentação, portanto, se essas atividades estão suspensas, as bolsas não podem ser pagas,

Ressalte-se, respeitada a autonomia constitucional do ente federado municipal, que o Governo Municipal poderá optar por uma das alternativas; pelo conjunto de mais de uma delas ou, ainda, pela adequação de qualquer delas, em razão das circunstâncias de cada um dos municípios.

Cordialmente,

Francisco Nilson Alves Diniz  
**Prefeito de Cedro**  
**Presidente da Aprece**

Luiza Aurélia Costa Dos Santos Teixeira  
**Dirigente Municipal de Educação de Crateús/CE**  
**Presidente UNDIME – CEARÁ**